LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª RAJ E 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial
Processo n° 1006651-46.2023.8.26.0286

LASPRO CONSULTORES LTDA., nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **"GRUPO JM FARMA"**, vem, respeitosamente, em atenção ao ato ordinatório de fl. 2230, manifestar-se nos termos a seguir.

I. DA ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Esta Administradora exara ciência do *"Adendo ao Plano de Recuperação Judicial"* acostado pelas Recuperandas às **fls. 2198/2217**, passando à análise nesta oportunidade.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

2. Inicialmente, destaca-se que as análises do plano realizadas às fls. 1652/1667 e 1792/1977 foram feitas com base no plano especial de micro empresa e empresa de pequeno porte, considerando que à época era o indicado para esta Recuperação Judicial. Diante disso, explana-se que houve conversão do plano especial em Plano de Recuperação Judicial nos termos do art.53 e seguintes da Lei 11.101/2005 (fls. 2164/2165), razão pela qual a análise a seguir será feita considerando a referida alteração.

3. Esta Subscritora destaca que a Relação de Credores das Recuperandas do Grupo JM FARMA é formada por credores das classes III (quirografários) e IV (micro empresa e empresa de pequeno porte).

4. Sendo assim, em que pese não especificada à qual classe se aplicam as disposições do **Capítulo 4 do Plano** (fls. 2208/2211), entende-se que as condições de pagamento são aplicáveis aos credores das Classes III e IV.

5. No Adendo ao Plano de Recuperação Judicial constaram as seguintes condições de pagamento (fls. 2209/2211):

> "(...) A Recuperação Judicial das Empresas, considerando os documentos constantes no Anexo 1, iniciará com o Leilão do imóvel objeto da Matrícula 081612, localizado na **Av. Caetano Ruggieri, 4.495 5, Itu-SP,** avaliado em R$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais) Cuidará da alienação, no formato de leilão, a Sodré Santoro Leilões. O PRJ, base do soerguimento das Recuperandas, funda-se no art. nº. 71 da Lei de RF. Se aprovado contempla as seguintes premissas:
>
> - **Destinar,** para abatimento do valor total devido, o imóvel mencionado, proporcionalmente à participação desse débito da RJ com o débito total, representado somente o débito da RJ e o débito da Caixa Econômica Federal – excluída do quadro geral de credores -;
>
> - **Parcelar** o saldo acima mencionado, saldo de liquidez, por 48 (quarenta e oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

primeira em10 dias após a assembleia dos credores e as demais, sequencialmente no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente se este cair num sábado, domingo ou feriado na Estância turística de Itu – SP;

- Considerar que deve ser aplicado os Juros equivalentes à taxa do sistema Especial de Liquidação de Custódia – SELIC, na forma do art. nº.71, Inc. II da Lei nº. 11.101/2005 para as parcelas devidas, utilizando-se o IGPM-FGV desde o mês de julho/2023 até a data da assembleia de credores;

- Considerar, antes, o abatimento do valor das dívidas de 47% (quarenta e sete por cento);
- **Considerar** 10 dias após a assembleia para o início do parcelamento, vencendo-se as próximas parcelas sempre no dia 25 dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil após o dia 25, se este cair num sábado, domingo ou dia de feriado bancário na Estância Turística de Itu - SP;

- **Considerar,** nos termos do inc. IV do art. nº 71 da Lei 11.101/2005, ser necessário autorização do Juízo, após ouvido o Administrador Judicial e o Comitê dos Credores, se houver, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados;

- **Quitar** desde já os fornecedores pequenos Clippeterc e W.ahmed, utilizando-se as Recuperandas do seu fluxo de caixa normal, de forma ase garantir sempre a continuidade de fornecimento;

- **Estabelecer** claramente que todas as garantias pessoais outorgadas se mantem, apesar dessa Recuperação Judicial, devendo ser assim estabelecido na aprovação do Plano. Como os garantidores também são os administradores das Recuperandas, essa manifestação de vontade está expressa e pode ser aplicável (...)"

6. Diante disso, esta Auxiliar reitera tão somente o item I da petição de fls. 1792/1799, no tocante à divergência na numeração do imóvel indicado no plano para pagamento dos credores.

7. A título de recapitulação, às fls. 1714/1716 as Recuperandas prestaram esclarecimentos sobre a numeração do imóvel indicado no plano para pagamento dos credores, sendo informado que há somente um erro físico na placa de identificação do imóvel, a qual será trocada, esclarecendo que o objeto da venda por leilão é o imóvel de matrícula 081612, localizado na Av. Caetano Ruggieri, nº 4490, CEP 13310-600, Itu/SP.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

8. Diante do exposto, em que pese a nota de rodapé com o esclarecimento quanto à numeração, ainda permanece a numeração “4495” no plano (fl. 2209), razão pela qual esta Administradora Judicial opina que seja alterado no Plano de Recuperação Judicial a numeração do imóvel considerando que ainda consta a numeração “4495” (fl. 2209), devendo constar a numeração indicada como devida à fl. 1715, de modo a evitar eventuais divergências de interpretação do plano.

II. DAS DEMAIS QUESTÕES DO SANEAMENTO DO FEITO

9. **Fls. 2222/2226:** Trata-se de manifestação da Caixa Econômica Federal, requerendo a habilitação da patrona indicada e que as publicações e intimações sejam realizadas em nome de Dra. Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 166.349).

10. Opina-se pela remessa à z. Serventia para anotação.

11. **Fls. 2242/2243:** Ciente da publicação do Edital do Art. 36 da Lei 11.101/2005 referente à convocação dos credores para a participação da Assembleia Geral de Credores, em 21 de março de 2024 (em 1ª convocação) e em 28 de março de 2024 (em 2ª convocação).

12. Aguarda-se a realização dos conclaves.

13. **Fls. 2245/2334:** Trata-se de petição do Banco do Bradesco, requerendo a juntada dos documentos de representação e substabelecimento do novo patrono, em substituição ao anterior. Diante disso,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

requer a substituição e exclusão dos antigos patronos, para que todas as intimações sejam efetuados em nome do Dr. Carlos Alberto dos Santos Mattos (OAB/SP nº 71377) e Dr. Samuel Henrique Castanheira (OAB/SP nº 264.825).

14. Opina-se pela remessa à z. Serventia para anotação.

15. **Fls. 2335/2380:** Trata-se de manifestação do Itaú Unibanco S/A, sustentando que não há irregularidade nos descontos realizados, considerando que a operação descontada é extraconcursal. No mais, pontua que todas as operações envolvendo as Recuperandas e o Itaú são extraconcursais e que toda discussão quanto à sujeição dos contratos está em curso no Incidente de Impugnação de Crédito nº 1000042372023-8.26.0354, razão pela qual requer a suspensão da ordem de devolução de valores até o julgamento do incidente.

16. Esta Auxiliar informa que o Itaú Unibanco S/A está listado na Relação de Credores do Art. 7º §2º da Lei 11.101/2005, com crédito no valor de R$ 804.520,30, na Classe III (Créditos Quirografários). Sendo assim, em que pese a discussão no incidente nº 1000042372023-8.26.0354, por meio do qual o crédito será analisado, certo é que há crédito listado no quadro geral de credores, portanto, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial até o momento.

17. Diante disso, opina-se pelo depósito em juízo dos valores descontados até o deslinde do incidente retro mencionado, oportunidade em que será esclarecida a devida destinação dos valores descontados.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

III. DA CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, esta Administradora Judicial:

(i) Opina pela intimação das Recuperandas para ajuste no plano, conforme o tópico I;

(ii) Opina pela intimação do Itaú Unibanco para depósito em juízo dos valores descontados, permanecendo em juízo até o deslinde do incidente de impugnação nº 1000042372023-8.26.0354, oportunidade em que será esclarecida a devida destinação dos valores descontados.

19. Sendo o que havia para manifestar e requerer, esta Auxiliar informa que se encontra à inteira disposição deste MM. Juízo e aos interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it